

PREFEITURA DO MUNICIPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M nº 841

SENHOR PRESIDENTE,

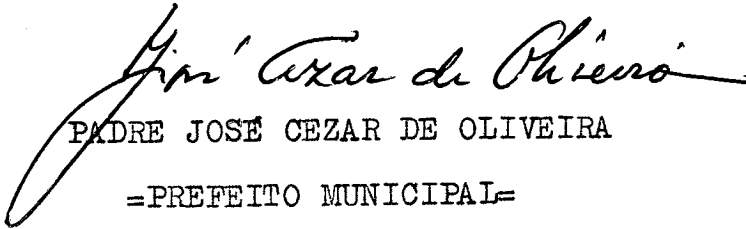
SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei, tratando da concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários do Município, abono esse extensivo às pensionistas do Município.

O abono será concedido na base de um mês de vencimentos para os funcionários que venham a contar até 30 de Novembro de 1974, com 10 meses de serviço ininterrupto e proporcional, quando o tempo for menor.

As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão descontadas do Abono, à base de 1/30 (hum trinta avos) - para cada falta.

Sendo hábil o recurso apontado para fazer face ao crédito especial, aguardamos a aprovação do projeto por essa Egrégia Casa.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
2081 10

As Comissões de Justiça e
Finanças
S. Sessões, 12
Presidente [assinatura]
Aprovado em 26 de 11 de 74 discussão.
S. Sessões, 25
Presidente [assinatura]

PROJETO DE Lei N. 969 / 74

[08 / NOVEMBRO / 1974]

Aprovado em Segunda discussão
S. Sessões, 25 de 11 de 1974
Presidente [assinatura]

Dispõe sobre abono de Natal aos funcionários e pensionistas do Município.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Caieiras, um ABONO DE NATAL, correspondente a um (1) mês de vencimento, acrescido das gratificações, adicionais e outras vantagens estatutárias - que se incorporam ao vencimento, para todos os efeitos.

Parágrafo Único - O ABONO DE NATAL referido neste - artigo é extensivo também às pensionistas do Município.

ARTIGO 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o artigo 1º será concedido na seguinte conformidade :-

- a) - correspondente ao vencimento, com as vantagens estatutárias ao funcionário que contar com tempo municipal ininterrupto, igual ou superior a 10 (dez) meses .
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% dos vencimentos aos funcionários que venham a contar até 30 de Novembro de 1974, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço municipal ininterrupto.

ARTIGO 3º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão descontadas do Abono, à base de 1/30 (hum trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes rubricas orçamentárias :-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

2082

Lei N. _____

()

F12.

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

231-31-30-66 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

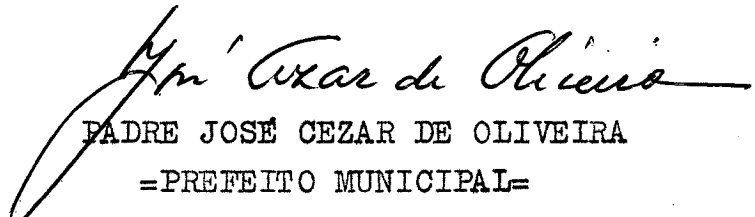
Aquisição de energia elétrica e outros Cr\$ 5.000,00

403-41.10.94 - OBRAS PÚBLICAS

Viaduto sobre os trilhos da EFSJ, (con-
vênio). Cr\$ 45.000,00

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Novembro de 1974.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 969/74, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE A-
BONO DE NATAL AOS FUNCIONARIOS E PENSIONISTAS DO
M U N I C I P I O

Desde a sua emancipação vem o município concedendo Abono de Natal a seus funcionários, numa evidente demonstração de que os Administradores públicos se preocupam e interessam pelas famílias dos mesmos. Visa a propositura, por outro lado, preencher lacuna no que diz respeito ao equilíbrio financeiro entre servidores contratados e funcionários, eis que os primeiros fazem jús, por lei, ao recebimento do décimo terceiro salário, e os segundos não.

Não havendo óbices constitucionais, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 969/74.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1974.

PRESIDENTE: _____

Manri

RELATOR: _____

Dr. Souza



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 969/74, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE A-
BONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS E PENSIONISTAS DO
M U N I C Í P I O

Visa a propositura em apreço a concessão de Abono de Natal aos funcionários efetivos ou colocados à disposição da Prefeitura e às pensionistas do Município, como já vem sendo feito desde nossa emancipação.

O mérito da propositura é louvável, pois vem preencher uma lacuna em nossa legislação, que ainda não regularizou esse benefício.

Quanto às despesas, deverão correr por conta do crédito especial para esse fim aberto, e que será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial de verbas orçamentárias, meio hábil e legal.

Assim, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 969/74.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1974.

Presidente: _____

Relator: Benedicto Lopez de Campos



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
11 NOV 1974

2085

Em 08 de Novembro de 1974.-

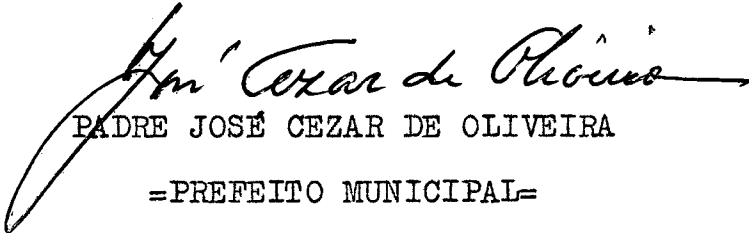
Ofício n. 1239-74

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários do Município.

Outrossim, pedimos a Vossa Excelência que o projeto incluso seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

DERCIO PASIN,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS